



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N° 71/2023  
AO PROJETO DE LEI N° 652/2023**

Veto Total ao Projeto de Lei n° 652/2023, de autoria do Deputado Júnior Araújo, o qual “determina a preferência da disposição de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais e dá outras providências”. **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do Veto.**

Projeto de origem parlamentar que cria medida que não implica em invasão da competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, nem se imiscui em peculiaridades da concessão, de forma que não reclama iniciativa legislativa reservada.

Reconsideração da posição do DER que anteriormente se manifestara pela manutenção do veto.

Ausência de inconstitucionalidades.

**Parecer pela rejeição do Veto Total.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. JÚNIOR ARAÚJO**

**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER N° 140 /2024**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de n° 71/2023, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei n° 652/2023**, de autoria do Deputado Júnior Araújo, que “determina a preferência da disposição de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 652/2023**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em desrespeito à iniciativa legislativa reservada ao Governador.

Para embasar suas razões, o Governador acosta jurisprudência de Tribunais Superiores e posicionamento da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e do Departamento de Estradas de Rodagem.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese as razões esposadas pelo Governador na sua mensagem de veto, entendo que elas não devem prevalecer.

Primeiramente, entendo que as medidas criadas pelo PLO ora vetado não se tratam de regras de trânsito e transporte que devem ser veiculadas por textos normativos exarados pelo Congresso Nacional.

De outro norte, a medida de informar à passageira se a pessoa que marcou o assento ao lado do que ela está comprando é homem ou mulher não influencia em nada na relação entre o Poder Público concedente e a concessionária, já que não reserva lugares, nem cria prioridades, preferência ou descontos.

Por fim, um dos fundamentos do veto é a manifestação no sentido de sua manutenção elaborada pelo DER. Acontece que, posteriormente, este relator foi informado por colegas parlamentares que a referido entidade evoluiu a sua posição, adotando, em sentido contrário à manifestação acostada aos autos, o raciocínio aqui exarado, concordando, portanto, com a rejeição do veto.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

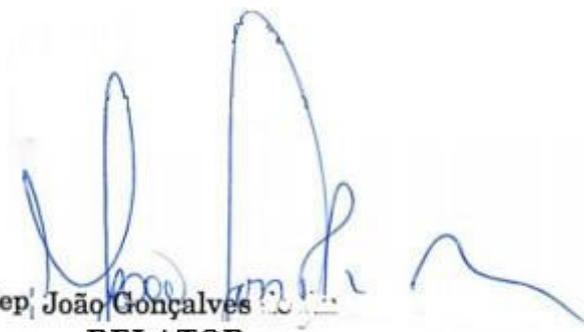


**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Assim, com as devidas vênias ao Governador do Estado, posiciono-me pela **REJEIÇÃO do Veto Total 71/2023 aposto ao PLO 652/2023** por entender que este é constitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.



Dep. João Gonçalves  
**RELATOR**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **REJEIÇÃO do Veto Total 71/2023** **aposto ao PLO 652/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**

DEP. CAMILÁ TOSCANO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

DEP. WILSON FILHO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro